**OFÍCIO/SJC Nº 0345/2019** Em 29 de outubro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 - Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015.

A presente propositura tem por objetivo aprimorar o atual mecanismo de pagamento parcelado na aquisição de imóveis alienados pelo Município, tendo sido efetuados os seguintes ajustes:

1. Foram ampliadas as faixas de valores de avaliação de imóveis, bem como as correspondentes quantidades de parcelas que serão admitidas na aquisição de imóveis do Município;
2. Correlata à ampliação anterior, foi fixado que todo e qualquer parcelamento deverá ter como valor de entrada o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação do imóvel – qualquer que seja sua avaliação;
3. As hipóteses de parcelamento serão aplicáveis quando da aquisição de pluralidade de imóveis num único e mesmo certame.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

# **PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, modificando os parâmetros para pagamento parcelado na aquisição de imóveis alienados pelo Município.

**Art. 1º** A Lei nº 8.481, de 17 de junho 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...................................................................................................

I – imóvel avaliado em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): em até 6 (seis) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel;

II – imóvel com avaliação na faixa de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): no máximo 10 (dez) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel;

III – imóvel com avaliação na faixa de R$ 5.000.000,00 (um milhão de reais) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): no máximo 15 (quinze) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel; e

IV – imóvel com avaliação superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): no máximo 20 (vinte) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.

Parágrafo único. As hipóteses de parcelamento previstas no “caput” deste artigo são aplicáveis à aquisição, por um mesmo licitante, de pluralidade de imóveis ofertados num mesmo e único certame, atendidos os seguintes requisitos:

I – o parcelamento somente será cabível quanto à aquisição de imóveis efetivamente homologada no certame; e

II – o parâmetro de parcelamento cabível será definido em razão da totalidade dos valores efetivamente ofertados e homologados no certame ao licitante vencedor.”(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -